ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.672, DE 16 DE JULHO DE 1982

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidades fiscais.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de penalidades fiscais (multa, juro e correção monetária) incidentes sobre os débitos tributários dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, em Dívida Ativa e do corrente ano até 30 de junho, pelo prazo de trinta (30) dias, podendo tal pagamento ser total ou parcial.

§ Único - Os contribuintes em débito com o Município e que já estejam em cobrança judicial, também gozarão dos benefícios desta lei, caso satisfaçam o pagamento total do débito mais as custas judiciais, ficando isentos da Comissão de Cobrança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de julho de 1982

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MBACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner